

Altera a alínea “c” e revoga a alínea “d” do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a alterar o fuso horário do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso Greenwich “menos 5 (cinco) horas” para o fuso Greenwich “menos 4 (quatro) horas”.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A alínea “c” do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

c) o terceiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos 4 (quatro) horas’, compreenderá o Estado do Pará a W da linha precedente, os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Rondônia e Acre.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado a alínea “d” do art. 2º da Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal